



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2017 A 2020

LEI Nº 0160/2019

De autoria da Vereadora Eva Maria de Araújo Abreu "Dispõe sobre a proibição de inaugurações, entregas e propagandas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais. **Faço** saber que a Câmara Municipal APROVA e eu, em nome do povo, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Ficam proibidas no Município de São João do Paraíso/MA inaugurações, entregas e propagandas de obras públicas inacabadas, ou que não estejam em condições mínimas de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II – Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares,
- III – Logradouros e equipamentos públicos;
- IV – Unidades e prédios públicos.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências mínimas necessárias a sua finalidade.